

REGULAMENTO DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA CONCURSO E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO

(Portaria n.º 18/2000, de 28/08/2000)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Curso de Preparação para Concurso e Aperfeiçoamento Jurídico, com duração de, no mínimo, oitocentos e dez (810) horas-aula em sala, além de noventa (90) horas-aula em serviço, opcionalmente, totalizando novecentas (900) horas-aula, destinando-se:

a) a preparar tecnicamente os candidatos ao ingresso nas carreiras jurídicas, especialmente da Magistratura Estadual, bem como aperfeiçoá-los profissionalmente para o exercício de qualquer atividade jurídica;

b) a fornecer título de habilitação para inscrição em concurso (art. 78, parágrafo 1.º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Art. 2.º O Curso será ministrado nas cidades do Recife e de Caruaru, em três períodos e de acordo com a estrutura curricular constante deste Regulamento.

Parágrafo único. A parte prática obedecerá a programação preestabelecida sob orientação de coordenadores, professores de prática jurídica e professores-coordenadores de prática jurídica em serviço, estes encarregados da execução das atividades externas nesse sentido.

Art. 3.º O funcionamento do Curso e o respectivo número de vagas serão definidos pela Diretoria, ficando o direito de frequência condicionado ao pagamento das taxas de matrícula e quinze (15) mensalidades reajustáveis semestralmente.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 4.º O Curso será previamente anunciado pela imprensa, inclusive através de edital afixado na Secretaria da Escola e nos Fóruns de Justiça, com as seguintes informações:

- a) objetivos do Curso, local e data da seleção pública, bem como o respectivo programa;
- b) prazos, locais e requisitos de inscrição;
- c) valor do manual e da taxa de inscrição;
- d) forma de avaliação e requisitos de matrícula;
- e) duração, número de vagas, custo e forma de pagamento do Curso.

Art. 5.º São requisitos para a inscrição:

- a) cópia autenticada do documento de identidade ou de outro documento de identificação equivalente;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 6.º A seleção pública consistirá na realização de uma prova escrita objetiva, com múltiplas respostas, corrigida mediante processo automatizado, versando sobre as seguintes disciplinas, dentre outras:

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Administrativo;
- III – Direito Tributário;
- IV – Direito Penal;
- V – Direito Processual Civil;
- VI – Direito Processual Penal;
- VII – Direito do Consumidor;
- VIII – Direito Civil;
- IX – Direito Comercial.

Art. 7.º Consideram-se aprovados os candidatos que acertarem 50% das questões objetivas de múltipla escolha.

§ 1.º – Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

§ 2.º – O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de uma (1) hora, munido do Cartão de Identificação, da Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente e, ainda, caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitido ao candidato fazer prova fora do local e horário indicados no Cartão de Identificação.

§ 3.º – O tempo de duração da prova será de cinco (5) horas, improrrogáveis.

§ 4.º – Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão da seleção pública, seja qual for o motivo alegado.

§ 5.º – Não serão permitidas consultas em livros, códigos ou anotações de qualquer natureza, assim como o uso de aparelho de comunicação de qualquer espécie.

§ 6.º – Anulada alguma questão, o ponto relativo à mesma será creditado a todos os candidatos.

§ 7.º – O desempate resolver-se-á pelos seguintes critérios, sucessivamente: maior acerto das questões de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, nessa ordem, ou maior idade.

§ 8.º – A inexistência ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à Seleção Pública, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula de pleno direito a sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal.

§ 9.º – Não haverá vista, revisão de provas ou qualquer outro recurso, exceto contra o gabarito, cujo recurso deverá ser interposto perante a Coordenação da Seleção no prazo de 48 horas, a contar de sua divulgação.

§ 10 – A eliminação do candidato classificado, bem como a sua desistência, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação.

Capítulo III

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA, DO ABANDONO E DO JUBILAMENTO

Art. 8.º - A matrícula será deferida, pelo Coordenador do Curso, aos candidatos classificados, atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde ao pagamento da primeira parcela da mensalidade, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, em espécie ou cheque pessoal, mediante guia ou carnê fornecido no local;

II – uma (1) foto 3x4 e cópias do diploma, do certificado de conclusão ou declaração de matrícula no último ano ou em um dos dois últimos períodos do Curso de Direito, bem como da Cédula de Identidade e do CPF, para instruírem o cadastro pessoal do aluno, devidamente autenticados.

Art. 9.º Ao cursista será fornecido o manual do aluno.

Art. 10. Haverá matrícula para admissão em cada período, atendidos os seguintes requisitos:

I – comprovante de pagamento da taxa de matrícula, que corresponde ao pagamento da primeira parcela da mensalidade do período, a qual deverá ser recolhida em estabelecimento bancário, em espécie ou cheque pessoal, mediante guia ou carnê fornecido no local;

II – não estar em débito com mensalidades, taxas, multas ou outros encargos cobrados pela Escola.

§ 1.º A matrícula no segundo e no terceiro período fica condicionada à aprovação e à frequência suficiente no período antecedente.

§ 2.º O aluno que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido, como retardatário, fica sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula.

Art. 11. O trancamento de matrícula só será admitido pelo prazo máximo de três (3) períodos, sucessivos ou alternados, que ficará condicionado ao pagamento das respectivas taxas e à renovação semestral, desde que o interessado o requeira com antecedência de até cinco (5) dias ao início das aulas, salvo motivo justificado, a critério da Diretoria.

§ 1.º – A readmissão será condicionada à existência de vaga, devendo o interessado requerer no prazo de cinco (5) dias do último dia do término do prazo de matrícula dos alunos.

§ 2.º – Serão disponibilizadas duas (2) vagas por turma para alunos interessados na readmissão.

§ 3.º – Considera-se, para efeito de readmissão, a ordem de classificação no Período anterior ou na Seleção Pública, dando-se preferência, em caso de empate, ao aluno com maior tempo de trancamento ou idade, nessa ordem.

Art. 12. O aluno que abandonar ou desistir do Curso só será readmitido mediante aprovação em nova Seleção Pública e desde que quitados, se houver, os débitos para com a Escola, sendo considerados os períodos cursados, atendidas as exigências do artigo anterior.

Art. 13. O aluno terá que concluir o Curso no prazo máximo e improrrogável de três (3) anos, não contados os períodos de trancamento, sob pena de jubramento.

Capítulo IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 14. No curso será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

I – Primeiro Período:

- a) Direito Constitucional I – 30 horas-aula;
- b) Direito Administrativo I – 30 horas-aula;
- c) Direito Tributário I – 30 horas-aula;
- d) Direito Penal I – 30 horas-aula;
- e) Direito Civil I – 30 horas-aula;
- f) Direito Processual Civil I – 30 horas-aula;
- g) Direito Processual Penal I – 30 horas-aula;
- h) Direito Comercial I – 30 horas-aula;
- i) Prática Jurídica Cível I – 30/60 horas-aula.

II – Segundo Período:

- a) Direito Constitucional II – 30 horas-aula;
- b) Direito Administrativo II – 30 horas-aula;
- c) Direito Tributário II – 30 horas-aula;
- d) Direito Penal II – 30 horas-aula;
- e) Direito Civil II – 30 horas-aula;
- f) Direito Processual Civil II – 30 horas-aula;
- g) Direito Processual Penal II – 30 horas-aula;
- h) Direito Comercial II – 30 horas-aula;
- i) Prática Jurídica Cível II – 30/60 horas-aula.

III – Terceiro Período:

- a) Direito Penal III – 30 horas-aula;
- b) Direito Civil III – 30 horas-aula;
- c) Direito Processual Civil III – 30 horas-aula;
- d) Direito Processual Penal III – 30 horas-aula;
- e) Direito do Consumidor – 30 horas-aula;
- f) Direito Eleitoral – 30 horas-aula;
- g) Direito da Criança e do Adolescente – 30 horas-aula;
- h) Medicina Legal – 30 horas-aula;

i) Prática Jurídica Penal – 30/60 horas-aula.

§ 1.º As aulas visarão ao desenvolvimento do tirocínio e do conhecimento teórico e prático da atividade jurídica.

§ 2.º A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teórico-práticas através de aulas nas quais se estimule o desenvolvimento intelectual do aluno, por meio da análise de casos e dos debates.

§ 3.º O cursista receberá, no início do Curso, o programa de cada disciplina e, a critério do professor, o plano de ensino com a respectiva bibliografia a ser consultada.

§ 4.º As disciplinas de prática jurídica cível e penal serão ministradas em sala de aula ou em serviços de prestação jurídica de assessoramento, assistência judiciária e composição de litígios, ou em fóruns de Justiça, sob direção e orientação do respectivo Coordenador e dos professores-coordenadores.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO, DA LÁUREA, DA REVISÃO E DO RECURSO

Art. 15. A atividade curricular, dividida em três períodos, será avaliada através das seguintes provas:

I – Primeiro Período: Prova Escrita Objetiva, versando sobre o conteúdo programático do respectivo período, constando de cinquenta (50) questões objetivas de múltiplas respostas, com cinco (5) alternativas, valendo dois (2) pontos cada.

II – Segundo Período: Prova Escrita Dissertativa, versando sobre o conteúdo programático do respectivo período, constando, a primeira questão, de um tema a ser dissertado em um espaço mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) linhas, valendo cinco e meio (5,5) pontos, e nove (9) questões teóricas, correspondentes às disciplinas do Período, valendo, cada uma, meio (0,5) ponto.

III – Terceiro Período: Prova Oral, versando sobre o conteúdo programático do respectivo período, consistindo na apresentação e na inquirição do candidato sobre pontos previamente sorteados, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos.

IV – Para todos os períodos: Avaliação em sala de aula ou em serviço, versando sobre o conteúdo programático da respectiva disciplina, a ser aplicada e pontuada pelos professores, cujas notas serão somadas e delas extraída a média aritmética.

§ 1.º As provas escritas, com duração de três (3) horas cada uma, serão elaboradas, ministradas e corrigidas por processos automatizados ou bancas de professores, recrutados, preferencialmente, dentre os do respectivo período.

§ 2.º A constituição das bancas de examinadores e das turmas de alunos, bem como a fixação de critérios de avaliação e o tempo de duração da prova oral serão divulgados quando da convocação dos cursistas a serem examinados.

§ 3.º A avaliação em sala de aula será feita através da aplicação de trabalhos individuais ou em grupo, seminários, exercícios práticos ou chamada oral, a critério do professor.

§ 4.º A avaliação em serviço realizada pelo respectivo coordenador, diretamente, ou pelos professores-coordenadores de prática jurídica, será feita através da aferição do desempenho e da participação do aluno nas atividades jurídicas que lhe forem atribuídas, conforme dispuser instrumento normativo nesse sentido.

Art. 16. Somente será concedido diploma ou certificado de conclusão do Curso ao aluno que obtiver média global 6,0 (seis) e não tenha obtido média inferior a 5,0 (cinco) em qualquer dos três períodos, com frequência prevista neste Regulamento.

§ 1.º A nota do período será calculada através da extração da média ponderada da prova do período (incisos I a III, do art. 15) e da avaliação em sala de aula (inciso IV, do art. 15), atribuindo-se peso 07 (sete) à primeira e peso 03 (três) à última.

§ 2.º O aluno que, no final do Curso, não obtiver a média global, deverá repetir o período no qual a nota foi inferior a 6,0 (seis) e só será tido como aprovado no Curso se alcançar, no mínimo, a nota 6,0 (seis) para cada período repetido.

Art. 17. A láurea será concedida ao aluno que, ao final do Curso, obtiver a maior média global.

Parágrafo único. Em caso de empate, conceder-se-á a láurea ao aluno que obtiver:

I – a maior nota na seleção pública;

II – o menor número de faltas;

III – a maior idade.

Art. 18. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da nota, o cursista poderá requerer ao Coordenador do Curso a revisão da prova, a qual será submetida a banca, devendo o pedido ser fundamentado e instruído com a cópia da prova e guia de recolhimento da respectiva taxa. Em 5 (cinco) dias, a banca revisora decidirá fundamentadamente.

§ 1.º Não será admitido recurso ou pedido de revisão da prova oral e da avaliação em sala de aula de que tratam os incisos III e IV, respectivamente, do art. 15.

§ 2.º Se a banca decidir pela nulidade de alguma questão, o requerente será reembolsado do valor da respectiva taxa.

Art. 19. O cursista que, em razão de doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo parente até o segundo grau, inclusive, poderá requerer segunda chamada ao Coordenador do Curso, desde que o faça no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data da realização da prova, instruindo o pedido com a prova do motivo alegado e com a guia de recolhimento da respectiva taxa.

§ 2.º O aluno que, no final do Curso, não obtiver a média global, deverá repetir o período no qual a nota foi inferior a 6,0 (seis) e só será tido como aprovado no Curso se alcançar, no mínimo, a nota 6,0 (seis) para cada período repetido.

Art. 17. A láurea será concedida ao aluno que, ao final do Curso, obtiver a maior média global.

Parágrafo único. Em caso de empate, conceder-se-á a láurea ao aluno que obtiver:

I – a maior nota na seleção pública;

II – o menor número de faltas;

III – a maior idade.

Art. 18. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da nota, o cursista poderá requerer ao Coordenador do Curso a revisão da prova, a qual será submetida a banca, devendo o pedido ser fundamentado e instruído com a cópia da prova e guia de recolhimento da respectiva taxa. Em 5 (cinco) dias, a banca revisora decidirá fundamentadamente.

§ 1.º Não será admitido recurso ou pedido de revisão da prova oral e da avaliação em sala de aula de que tratam os incisos III e IV, respectivamente, do art. 15.

§ 2.º Se a banca decidir pela nulidade de alguma questão, o requerente será reembolsado do valor da respectiva taxa.

Art. 19. O cursista que, em razão de doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo parente até o segundo grau, inclusive, poderá requerer segunda chamada ao Coordenador do Curso, desde que o faça no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data da realização da prova, instruindo o pedido com a prova do motivo alegado e com a guia de recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único. A segunda chamada consistirá numa prova escrita dissertativa, na forma estabelecida para a avaliação do Segundo Período (art. 15, II e seus parágrafos), aplicada e corrigida por um professor do respectivo período, a ser designado pelo Coordenador.

Capítulo VI

DA FREQUÊNCIA

Art.20. A frequência mínima obrigatória, por disciplina, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, seja em sala de aula ou em serviço.

§ 1.º Sendo inferior a esse limite, o aluno poderá requerer o abonamento das faltas, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do número de aulas, salvo prejuízo provocado por medida determinada pela Escola, submetida ao reconhecimento da Diretoria.

§ 2.º As faltas só poderão ser abonadas em favor do cursista que comprove doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar, acidente pessoal, morte ou acidente grave envolvendo parente até o segundo grau, inclusive, por atestado do serviço médico ou hospitalar, devendo ser requerida ao Coordenador do Curso mediante o pagamento da taxa correspondente, no prazo de cinco (5) dias, a contar do dia faltado.

§ 3.º O cursista que não obtiver a frequência mínima obrigatória não poderá fazer a prova do respectivo Período.

§ 4.º O aluno que optar pela Prática Jurídica em Serviço ficará dispensado da Prática Jurídica em sala de aula, obrigando-se a cumprir a frequência prevista neste artigo e a carga horária estipulada no regulamento pertinente, não sendo admitida a compensação de horários entre uma e outra, podendo, no entanto, ser dispensada a frequência desta última, desde que requeira.

Art. 21. Não será considerada a frequência do cursista em débito com mais de uma mensalidade, ou com taxas, multas ou demais encargos vencidos, não sendo, para esse fim, lançado o seu nome em ata.

Capítulo VII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 22. A transferência do cursista de uma sede para outra da ESMAPE, só será admitida a partir do Segundo Período do Curso, desde que o interessado a requeira no prazo de até cinco (5) dias do término do prazo de matrícula dos alunos, mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.

§ 1.º Considera-se, para efeito de admissão, a ordem de classificação no Período anterior, dando-se preferência, em caso de empate, ao de maior nota na Seleção Pública, ou maior idade, nessa ordem.

§ 2.º Excepcionalmente, a Diretoria da Escola poderá admitir a transferência antes do interessado cursar o Primeiro Período, desde que o requerimento se funde em motivo relevante e justificável, devidamente comprovado.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CURSISTAS E PROFESSORES

Art. 23. São direitos dos cursistas:

I – receber os conhecimentos jurídicos objetivados neste regulamento;

II – freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;

III – apontar ao Coordenador ou Diretor as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;

IV – reclamar contra o desempenho do professor ou qualquer tratamento injusto, desde de que o faça por escrito, através de expediente dirigido ao Coordenador ou ao Diretor.

Art. 24. O cursista assumirá, por ocasião da matrícula, o dever de observar as disposições regulamentares da Escola, devendo:

I – comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;

II – não se ocupar, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho ao assunto dado;

III – abster-se de fazer perguntas ao professor fora do assunto ministrado ou sem a devida pertinência;

IV – zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;

V – pagar pontualmente a mensalidade até o último dia de cada mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês, correção monetária e demais encargos legais;

VI – manter conduta irrepreensível para os padrões aceitáveis de boa convivência social.

VII – responder aos questionários de avaliação de desempenho de professores, entregando-os no local e prazo assinalados.

Art. 25. É vedado ao cursista:

I – conduzir-se em sala de aula, ou no ambiente de instrução, de forma desrespeitosa ou ofensiva aos direitos dos demais alunos e professores;

II – portar, no recinto escolar, qualquer objeto perigoso ou que, em sala de aula, perturbe a atenção dos outros alunos;

III – entrar, sem a devida autorização, na secretaria ou de qualquer setor administrativo da Escola.

Art. 26. Os cursistas estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – repreensão reservada ao aluno;
- II – desligamento da prática jurídica em serviço;
- III – multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade;
- IV – desligamento do Curso.

§ 1.º As sanções previstas nos incisos de I e II serão impostas pelo professor ou pelos respectivos coordenadores, a no inciso III será imposta somente pelo respectivo coordenador, respeitada a natureza e a gravidade da infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria, ouvido o aluno.

§ 2.º A sanção de desligamento do Curso será imposta pela Diretoria com base em representação do professor ou do Coordenador, após apurada por comissão nomeada pelo Diretor Geral, assegurado ao cursista prazo para defesa e recurso para o Conselho Diretor.

§ 3.º O desligamento do curso não importa em dispensa do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviço firmado entre a Escola e o aluno.

§ 4.º Todos os atos do procedimento disciplinar, isoladamente considerados, serão praticados no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Escola.

Art. 27. São direitos dos professores os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados no Regimento Interno da Escola.

Art. 28. São deveres do professor concernentes ao Curso:

I – planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a orientação pedagógica da Escola;

- I – repreensão reservada ao aluno;
- II – desligamento da prática jurídica em serviço;
- III – multa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade;
- IV – desligamento do Curso.

§ 1.º As sanções previstas nos incisos de I e II serão impostas pelo professor ou pelos respectivos coordenadores, a no inciso III será imposta somente pelo respectivo coordenador, respeitada a natureza e a gravidade da infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria, ouvido o aluno.

§ 2.º A sanção de desligamento do Curso será imposta pela Diretoria com base em representação do professor ou do Coordenador, após apurada por comissão nomeada pelo Diretor Geral, assegurado ao cursista prazo para defesa e recurso para o Conselho Diretor.

§ 3.º O desligamento do curso não importa em dispensa do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviço firmado entre a Escola e o aluno.

§ 4.º Todos os atos do procedimento disciplinar, isoladamente considerados, serão praticados no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Escola.

Art. 27. São direitos dos professores os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados no Regimento Interno da Escola.

Art. 28. São deveres do professor concernentes ao Curso:

I – planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a orientação pedagógica da Escola;

II – ser assíduo e pontual, não podendo, sem justificativa, retirar-se da sala de aula antes do tempo previsto, sendo-lhe vedado, durante a aula, tratar de assuntos alheios ao programa;

III – comparecer às reuniões e integrar comissões e bancas, quando convocado;

IV – avaliar o aproveitamento dos cursistas em sala de aula, conforme o programa e as normas estabelecidas por este Regulamento, oferecendo o resultado à Secretaria da Escola até cinco (5) dias antes da realização da prova do Período;

V – repor as aulas devidas, na impossibilidade do substituto repô-las no período previsto no calendário escolar, nos dias e horas reservados para a sua disciplina;

VI – indicar, no início de cada Período, o seu substituto eventual, mediante requerimento instruído com o respectivo currículo profissional, sendo a indicação condicionada à aprovação da Diretoria.

Art. 29. É da responsabilidade do professor a convocação, em tempo hábil, do professor indicado para substituí-lo em caso de impossibilidade de comparecimento em sala de aula ou, na impossibilidade de fazê-lo, comunicar à Secretaria da ESMAPE, para as devidas providências, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa de uma (1) hora-aula.

Art. 30. É vedado ao professor, sob pena de rescisão do seu vínculo com a Escola, abonar falta dos cursistas às aulas ou deixar de efetuar a chamada sem motivo justificado.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Todos os serviços prestados pela Escola ao cursista, além das atividades curriculares inerentes ao Curso, serão remunerados, consoante valores mensais fixados pela Diretoria.

Parágrafo único. O atraso na entrega de livros, fitas DVD's fornecidos pela Biblioteca importará em multa.

Art. 32. Os valores de mensalidades, taxas e multas decorrentes de atos e serviços prestados pela Escola serão estabelecidos pela Diretoria e afixados em quadro de avisos da Escola.

Art. 33. Entre o término da primeira e o início da segunda aulas geminadas, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos, devendo, para tanto, a primeira terminar às 20h25 e a segunda reiniciar às 20h35.

Art. 34. O cursista somente receberá o diploma ou certificado de conclusão do Curso mediante exibição de cópia do diploma de bacharel em Direito, registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 35. Havendo vagas, poderão ser admitidos, a requerimento dos interessados e a critério do Coordenador do Curso, com preferência aos aprovados e não classificados em seleção pública de ingresso, observada a nota, alunos-ouvintes, que ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de matrícula e mensalidades, sem direito, em nenhuma hipótese, a diploma ou certificado de conclusão do Curso.

Parágrafo único O aluno ouvinte não se submeterá à frequência ou a qualquer avaliação e, em caso de posterior aprovação e classificação no exame de seleção, as disciplinas assistidas não serão, em nenhuma hipótese, aproveitadas, devendo cumprir toda a grade curricular do Curso.

Art. 36. Aos alunos com dependência em uma ou mais disciplinas, no primeiro e no segundo períodos, na data em que entrar em vigor este Regulamento, aplicam-se as seguintes normas:

I – Se o aluno alcançar nota igual ou superior a cinco (5) na disciplina em dependência, a nota do período respectivo será a média delas, considerando-se aprovado para cursar o período subsequente; caso contrário, terá que repeti-la isoladamente, no período imediatamente subsequente ou após o 3.º Período, observado o regime anterior quanto à aplicação da prova e o disposto no art. 16 deste Regulamento quanto à nota;

II – Se a disciplina pendente foi extinta da nova estrutura curricular, o aluno será considerado aprovado na disciplina;

III – Se a disciplina foi subdividida ou englobada por outra e o aluno nela obteve a aprovação, será dispensado de cursar a que dela resultou; não obtida a provação, será obrigado a cursá-la.

Art. 37. Aos atuais cursistas do segundo e do terceiro períodos, aplicar-se-á uma grade curricular de transição, contendo as seguintes disciplinas:

§ 1.º Para o segundo semestre de 2000:

I – 2.º Período: Direito Civil II, Direito Penal II, Direito Administrativo II, Direito Comercial, Direito Constitucional II, Direito Tributário I, Direito Processual Civil II, Direito Processual Penal II, Direito do Consumidor e Prática Jurídica Civil.(30 horas/aula).

II – 3.º Período: Direito da Criança e do Adolescente ou Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Penal III, Direito Civil III, Direito Eleitoral ou Direito do Trabalho, Direito Penal III, Direito Tributário II, Direito Processual Civil III, Medicina Legal ou Direito Previdenciário, Prática Jurídica Trabalhista (30 horas-aula) ou Prática Jurídica Penal (30 horas/aula).

§ 2.º Para o primeiro semestre de 2001:

– 3.º Período: Direito da Criança e do Adolescente, Direito Processual Penal III, Direito Civil III, Direito Eleitoral, Direito Penal III, Direito Tributário II, Direito do Consumidor (matéria não vista no 2.º Período), Direito Processual Civil III, Medicina Legal e Prática Jurídica Penal (30 horas/aula).

Art. 38. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Diretoria.

Art. 39. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Poder Judiciário e aplica-se a todos os cursistas, independentemente da data do ingresso e de trancamento, exceto quanto aos que estão em dependência de disciplinas no 3.º Período, aos quais

se aplicam as regras até então vigentes, devendo ser respeitado o disposto no inciso II do art. 35.

Art. 40. Não será admitida a matrícula e a frequência de alunos em débito com a tesouraria ou qualquer departamento da escola.

TABELA DE SERVIÇOS, PREÇOS E PRAZOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	PREÇOS*	PRAZOS
Segunda Chamada	50 UV	48 horas
Revisão de Prova	50 UV	48 horas
Abono de Falta	10 UV	10 dias
Certificado de Conclusão do Curso com Histórico Escolar	100 UV	20 dias
Certificado de Conclusão sem Histórico Escolar	50 UV	
Histórico Escolar	80 UV	10 dias
Matrícula	150 UV	Incluída na mensalidade
Trancamento de Matrícula	50 UV	5 dias
Transferência	150 UV	5 dias
Matrícula de Retardatário (matricula mais 20% de multa pelo atraso)	180 UV	Incluída na mensalidade
Inscrição na Biblioteca e Videoteca .	15 UV	Incluída semestralmente na mensalidade
Locação de Fitas (vídeo) e DVDs	2 UV	
Locação de Fitas (áudio)	1 UV	
Atraso na Entrega de Livros e Periódicos	2 UV (por exemplar)	Taxa diária, incluindo Sábados, domingos e feriados
Atraso na Entrega de Fitas (vídeo e áudio) e DVD's	O valor correspondente a uma locação a cada 48 horas	Incluída na mensalidade

Atraso no pagamento de mensalidades (multa)	2% (dois por cento) do valor da mensalidade, corrigida monetariamente.	Incluída na mensalidade
Declarações e certidões diversos	20 UV	5 dias
Levantamento de Faltas	5 UV	

(*) A Unidade de Valor (UV) para o segundo semestre de 2000 corresponde a R\$ 1,00 (um real).

Atraso no pagamento de mensalidades (multa)	2% (dois por cento) do valor da mensalidade, corrigida monetariamente.	Incluída na mensalidade
Declarações e certidões diversos	20 UV	5 dias
Levantamento de Faltas	5 UV	

(*) A Unidade de Valor (UV) para o segundo semestre de 2000 corresponde a R\$ 1,00 (um real).